



CONTRATO AQUISIÇÃO ROLOCOMPACTADOR Nº 127/2021.

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 24/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Renato Becker, brasileiro, casado, portador do CPF nº 393.376.850-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, empresa Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 27.857.957/0001-05, com sede na Rodovia BR 472, KM 07, 1358, Lote Cascata Santo Cristo, Bairro Guia Lopes, na Cidade de Santa Rosa/RS, neste ato representado pelo Sr. Julio Cezar Hendges, brasileiro, portador do RG nº 3056821154 e do CPF nº 953.995.500-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Aquisição de um Rolo compactador vibratório rebocável hidráulico novo, marca Maqpesa RCV 18000, através do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 24/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

3.1. A entrega do Rolo compactador objeto do Pregão Presencial nº 24/2021 deverá ser entregue pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de compra e empenho à empresa vencedora.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do Rolo compactador, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a devida assinatura do Secretário de Obras.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO: O termo inicial do contrato contará a partir da emissão da ordem de compra e empenho à empresa vencedora e o final após o término da garantia do objeto solicitado.



CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

A despesa correrá nas dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras
2029 – Aquisição de Máquinas Rodoviárias
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretario Municipal de Obras, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO:

- Garantia de 01 ano, independente de horas trabalhadas.
- Assistência técnica autorizada pelo fabricante a uma distância de 150 km.
- Treinamento de no mínimo 16 horas manutenção e operação da Motoniveladora para os servidores do Município de Ernestina – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Ernestina/RS, 29 de dezembro de 2021.

Renato Becker
Prefeito Municipal

Contratada
MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: